

EDITAL Nº 02/2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIR, em sua Primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2019, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 17.310 de 28 de março de 2007, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, alterada pela Lei nº 18.214 de 2007; e no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei Municipal nº 18.173/2015, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que regulam a inscrição das entidades junto ao conselho e os critérios de repasse de via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a ser autorizado a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIR, aqui denominado simplesmente, titular do CNPJ de nº 24129894/0001-82.

Resolve:

Art. 1º. Publicar o Edital de Chamamento Público permanente de seleção de projetos para certificação visando captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FMPI para Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art. 2º. O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Recife, sediado na Av. Cais do Apolo, 925 Recife, Pernambuco, Brasil, em dias úteis, no horário de 9h às 17h.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cacilda Medeiros

Joana Maria

Coordenação Colegiada do COMDIR

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1

Art. 1º Constituem-se objeto do presente Edital o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do Recife, na modalidade chancela onde do total captado haverá uma retenção obrigatória de 10% do valor captado ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Recife - FMDPI/Recife, com o intuito de promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos da pessoa idosa e de suas famílias no âmbito da Cidade do Recife/PE, garantindo-lhes proteção integral

e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto do Idoso e a Constituição da República de 1988.

Art. 2º O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIR de Recife/PE, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

Art. 3º Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Modelo de Projeto Básico;
2. Anexo II – Modelo de Planilhas de Detalhamento de Custo
3. Anexo III – Modelo de Ofício para Inscrição e Habilitação;

Art. 4º Para fins deste Edital considera-se:

I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

II. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: São os órgãos públicos do Município do Recife e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e prestadora de serviço público, conforme Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

III. PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

IV. DIRIGENTE: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

V. ADMINISTRADOR PÚBLICO: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VI. TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação Artigo 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VII. TERMO DE FOMENTO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação Artigo 2º, Inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

Art. 5º A captação de recursos financeiros será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto.

Art. 6º Os recursos captados por projetos aprovados pelo COMDIR Recife antes da publicação deste edital terão validade desde que atendam aos critérios do presente edital.

Parágrafo único. Caso o projeto apresentado não esteja de acordo com o presente edital, a instituição proponente deverá readequar o projeto e novamente apresentá-lo ao COMDIR.

Art. 7º Os recursos do FMDPI têm como objetivos específicos financiar projetos que versarem sobre:

I – políticas, programas e projetos da assistência social, esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, convivência familiar e comunitária para as pessoas idosas.

II – serviços especiais de prevenção e atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;

IV – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;

V – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa;

VI – a erradicação da violência em todas as suas formas, praticadas contra a pessoa idosa;

VII – implementação das políticas de fortalecimento do COMDIR;

VIII – implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação de opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Pessoa Idosa;

- IX – realização de projetos de estudos e pesquisas, visando a elaboração de diagnósticos relativo à pessoa idosa;
- X – capacitação para gestores e equipes técnicas das ILPI's – Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas que atuam com o tema da pessoa idosa;
- XI – contratação de consultoria demandadas pelo COMDIR

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Poderão participar do processo de seleção Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos, e que:

- I. Em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;
- II. Comprovadamente realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos das pessoas idosas,

Art. 9º Além das proibições previstas nos parágrafos 1º ao 5º do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública seja ela no âmbito municipal, estadual ou federal nos últimos 05 anos, exceto se: a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados. b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição. c) Se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- IV. Tenha sido punida com uma das seguintes ações: a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 anos.
- V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 anos;
- VI. Utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, salva nas hipóteses previstas em lei específica;
- VII. Possuam Termo de Fomento ou de Colaboração vigentes com qualquer órgão da administração pública municipal para a execução de objeto e público idênticos no mesmo período de execução ao da proposta apresentada por este edital;

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de etapa única composta pela habilitação da proponente conforme critérios definidos neste Edital.

Art. 11 A habilitação consistirá no recebimento da documentação pela Comissão de Seleção do COMDIR, a ser constituída pelo Pleno do COMDIR.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos neste Edital, emitindo um relatório técnico, informando se a organização pleiteante está cumprindo as exigências. Serão desconsideradas propostas em função de:

- a. Vedações impostas nos termos deste Edital;
- b. Decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e realizadas a qualquer tempo dentro do ano fiscal.

Art. 13. O projeto de captação de recursos, deverá ser protocolado no COMDIR, situado na sede da Prefeitura do Recife, no sexto andar, na sala da Gerência da Pessoa Idosa durante o expediente, de segunda a sexta no horário das 9h às 17h ou entregues via correspondência com aviso de recebimento. A documentação para inscrição deverá estar assinada por representante legal da organização.

Art. 14. No pedido de inscrição a instituição deverá protocolar com os seguintes documentos:

I - Quando Instituição Pública:

- a. Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;
- b. Ato de nomeação publicado no Diário Oficial da Cidade do Recife, indicando o responsável pelo órgão proponente;
- c. Termo de posse do responsável pelo órgão proponente;
- d. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do responsável pelo órgão proponente;
- e. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da instituição pública;
- f. Comprovante de endereço do Proponente;
- g. Projeto Básico com a Planilha de Custos.

II - Quando Organizações da Sociedade Civil:

- a. Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- c. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- d. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- e. Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade;

- f. Comprovante da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência da organização há no mínimo 01 (um) ano;
- g. Cópia de comprovante de endereço da entidade;
- h. Projeto Básico com a Planilha de Custos.

Art. 15. Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.053/1997; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira oficial de Órgão de Classe; ou Passaporte válido.

Art. 16. Serão considerados comprovantes de endereço das organizações pleiteantes: contas de água, luz e telefone fixo, dos últimos 03 (três) meses.

Art. 17. Serão considerados comprovantes de endereço dos gestores das organizações pleiteantes: contas de água, luz, contrato de locação de imóvel residencial, com firma reconhecida em cartório das assinaturas das partes, telefone fixo e fatura de cartão de crédito, dos últimos 03 (três) meses.

Art. 18. Quando da análise da documentação, a Comissão do COMDIR poderá verificar erros e solicitar a correção destes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, desde que a solução apresentada não altere a proposta apresentada, a qual será remetida por e-mail, devendo a entidade notificada confirmar o recebimento do e-mail.

Art.19. São considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico que não afetem substancialmente os termos do Edital.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Art. 20. A análise de mérito dos projetos será realizada pelo Pleno do COMDIR, em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, e considerará a qualificação técnica e capacidade operacional da Proponente, que aprovará ou não o projeto para a captação de recursos nos termos deste Edital.

Art. 21. Será divulgada por meio de Resolução específica, a relação dos projetos habilitados e os não habilitados pelo COMDIR, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade do Recife e afixada na sede da Prefeitura do Recife.

Art. 22. Os projetos que não forem habilitados caberá recurso impetrado pelo Proponente ao Pleno do COMDIR, no prazo de 15(quinze) dias uteis, a contar da data de publicação do Diário Oficial dos resultados final, o qual deverá ser protocolado na sede do COMDIR, em seu regular horário de funcionamento.

Art. 23. O resultado final da seleção de que trata este Edital será homologado pelo Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR e publicado no Diário Oficial do Município – DOM por meio de Resolução.

Art. 24. Após a aprovação pelo Pleno do COMDIR - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR, proceder-se-á à emissão do Certificado de Captação de Recursos – CCR para a entidade proponente.

Art. 25. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil após a aprovação de seus projetos deverão abrir uma conta bancária exclusiva para recebimento de doações ou patrocínios, os quais deverão ser depositados e movimentados, em nome do beneficiário.

Parágrafo único. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil habilitados deverão apresentar o comprovante de abertura ou de saldo zerado a equipe técnica do COMDIR.

DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

Art. 26. O CCR autoriza a captação de recursos para projetos, habilitados pelo Pleno do COMDIR em favor das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMDPI de Recife/PE.

Art. 27. O prazo de validade do CCR será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua concessão.

Art. 28. Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar de imediato ao COMDIR, via ofício ou e-mail.

Art. 29. Confirmado o depósito do valor captado na conta do FMDPI, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR procederá a transferência imediata do percentual de 90%(noventa por cento) para a organização captadora.

Art. 30. Serão deduzidos 10% (dez por cento) do valor total captado pela entidade para destinação ao FMDPI, que serão utilizados conforme objetivos e critérios estabelecidos pelo COMDIR.

Art. 31. Os valores que excederem o valor do projeto aprovado pelo COMDIR passará a integrar o orçamento geral do FMDPI que será utilizado através de edital próprio.

Art. 32. O nome do doador ao Projeto aprovado via FMDPI só poderá ser divulgado mediante a autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 33. O CCR poderá ser revogado por decisão do Pleno do COMDIR, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou parecer técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão.

Art. 34. No caso de revogação do CCR, o valor captado que esteja na conta do FMDPI ficará sob a responsabilidade do COMDIR, que poderá aplicá-lo no financiamento de novos projetos, dando ciência do fato ao doador.

Art. 35. Será aceita a apresentação de, no máximo, 04 (quatro) projetos por entidade, desde que com objetos diferentes, vinculados a um mesmo CCR, podendo, inclusive, haver execução continuada destes projetos, até que seja exaurido o valor total do CCR.

DAS DESPESAS

Art. 36. Não serão cobertas com recursos financeiros do FMDPI, inclusive os originários de captação (CCR), despesas com:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias;
- II - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da instituição ou aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração, direta ou indireta;
- IV - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- V - Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes;
- VI - Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação.

DO PROJETO BÁSICO

Art. 37. O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo Proponente juntamente com o Plano de Trabalho, em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) Representante Legal da entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc' (CD-ROM), e em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis neste Edital, e conterá, no mínimo:

- I. Identificação: dados da instituição proponente e de seu representante legal; dados do projeto e do responsável pelo projeto;
- II. Considerações gerais: explicitar, de maneira sucinta e focada no objeto do projeto, o comprometimento da Instituição com as políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos da pessoa idosa e famílias no âmbito da Cidade do Recife, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta;
- III. Justificativa: fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva;
- IV. Objetivo geral: o que se pretende
- V. Objetivos específicos: detalhamento do objetivo geral, necessário ao seu alcance;
- VI. Metas/Produtos/Resultados: indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação

dos beneficiários, direta ou indiretamente, do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada;

VII. Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e meio de realização); detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas;

VIII. Público alvo: usuários destinatários das ações do projeto;

IX. Abrangência: indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo;

X. Informações quanto à capacidade técnica e operacional da proponente:

a. Parcerias: menção à existência de convênios já celebrados pela instituição/entidade, parcerias e articulação com a rede de atendimento, especificando o papel de cada um;

b. Equipe técnica / Recursos Humanos: relacionar os profissionais que atuarão no projeto: quantidade, qualificação e função;

c. Infraestrutura física própria: informação quanto à estrutura física da Proponente, que servirá de base de apoio à gestão do Projeto; e

d. Recursos materiais próprios: informação quanto aos recursos materiais permanentes da Proponente, que serão utilizados na gestão do Projeto.

XI. Planilha de detalhamento de custos: estimar os custos, detalhadamente, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e àquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

XII. Plano de aplicação: detalhamento das despesas, inclusive daquelas que eventualmente correrão à conta da contrapartida da Proponente;

XIII. Previsão de prazo para a execução: especificar a duração da execução do projeto, em meses;

XIV. Cronograma de execução: identificar o lapso temporal, não superior a dois anos, em que cada uma das atividades será desenvolvida durante a execução do projeto, fixando as datas estimadas para início e término das várias etapas/fases em que se desmembrará o Projeto (início e término); e

Parágrafo Único: Segue em anexo o modelo de: Projeto Básico e das planilhas orçamentárias.

Art. 38. O Projeto Básico será apreciado pela Comissão de Seleção do COMDIR juntamente com o Plano de Trabalho.

Art. 39. Constatados vícios sanáveis no Projeto Básico, serão estes comunicados ao Proponente, que disporá do prazo de até 15 dias úteis para saná-los, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pelo COMDIR.

Art. 40. Caso as correções ao Projeto Básico não sejam entregues no prazo estabelecido no item anterior, implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Art. 41. O modelo do Projeto Básico segue anexado ao presente edital, sendo mesmo parte integrante deste Edital.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A fiscalização, acompanhamento das ações e a avaliação da prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados com recursos do FMDPI são de competência do COMDIR.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 43. Durante o período de vigência do projeto aprovado pelo COMDIR segundo os termos deste edital, as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão prever em seu plano de trabalho uma prestação de contas ao final de cada semestre.

Art. 44. O COMDIR poderá fornecer manual para prestação de contas às Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 45. Eventuais alterações no conteúdo do manual para prestação de contas deverão ser previamente informadas à entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial do município e nas redes sociais do COMDIR.

Art. 46. A prestação de contas apresentada pelas entidades de atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 47. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Art. 48. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 49. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 50. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Art. 51. O COMDIR deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Art. 52. A Coordenação Colegiada do COMDIR emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Art. 53. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 54. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esse Edital poderão, a critério do COMDIR, ser doados quando, após a consecução do objeto do Projeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 55. A celebração do Termo de Fomento e Colaboração dar-se-á em consonância com a Lei nº 13019/14 e Lei nº 13204/2015, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 56. A instituição declarada apta, através deste processo seletivo, deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem Contrato de Fomento e Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Fomento ou Colaboração eventualmente firmado.

Art. 57. Por ocasião da formalização do instrumento, em havendo necessidade, será solicitada a apresentação de outros documentos, além daqueles solicitados neste Edital.

Art. 58. À entidade, convocada para assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, que não esteja com sua documentação regular, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente.

Art. 59. Assinará, obrigatoriamente, o Termo de Fomento ou Colaboração com o COMDIR, o representante legal da instituição selecionada, o gestor da parceria e os representantes legais do COMDIR, juntamente com duas testemunhas.

Art. 60. O Termo de Fomento e Colaboração será firmado pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 61. Quaisquer alterações do Termo de Fomento ou Colaboração, firmados originariamente, serão procedidas através de competente Termo Aditivo, atualização do Plano de Trabalho e posterior aprovação no Pleno do COMDIR.

DAS PENALIDADES

Art. 62. A entidade devidamente notificada a prestar qualquer esclarecimento adicional ou a entregar documentos necessários e/ou complementares deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

Art. 63. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 64. As entidades que, convocadas para celebrar o Termo de Fomento ou Colaboração, apresentar a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Fomento ou Colaboração, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 65. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Fomento ou Colaboração ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública, com a inscrição em cadastro de inadimplência, caso necessário. Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular.

Art. 66. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada defesa prévia, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 67 Compete ao COMDIR planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de incentivo aos projetos, realizando, dentre outras atividades:

- I – o recebimento de propostas;
- II – a tramitação de propostas e projetos;
- III – o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;
- IV – o acompanhamento da execução dos projetos e;
- V – a apreciação de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e da legislação de regência, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como o dever de declará-lo quando ocorrido durante o processo seletivo.

Art. 69. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, conforme decisão no Pleno do COMDIR, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

Art. 70. Caso haja projetos a apresentar e considerando a atemporalidade do presente edital, uma Comissão do COMDIR levará ao Pleno final de cada mês um calendário constando as etapas avaliativas dos projetos apresentados, em conformidade com o presente Edital.

Art. 71. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site do COMDIR, no site da Prefeitura do Recife e os publicados no DOM, bem como manter e indicar seus dados para contato (telefone, endereço, e-mail, entre outros) devidamente atualizado e em regular funcionamento.

Art. 72. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática pelo COMDIR, através de suas comissões, com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

Art. 73. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

Art. 74. O presente Chamamento Público tem vigência de dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 75. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDIR poderão captar recursos para seus projetos, previamente aprovados pelo referido Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife.

Art. 76. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Pleno do COMDIR.

Art. 77. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo seletivo.

Recife, 02 de julho de 2019.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR

ANEXO I

MODELO DE PROJETO BÁSICO

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da Instituição Proponente:

Nome :

CNPJ :

Endereço :

RPA :

Nº Telefone :

Email :

1.2 Dados do Responsável pela Instituição Proponente:

Nome :

CPF :

RG :

Endereço :

Telefone :

Endereço :

Nº Telefone :

Email :

1.3 Dados do Responsável pelo Projeto:

Nome :

Endereço :

Nº Telefone :

Email :

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Explicar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com política para promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e familiares no âmbito da Cidade do Recife, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. (1 página)

3. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. (2 página)

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (objeto da proposta)

4.2 Objetivo Específico

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados, incluindo os indicadores de impacto esperados para cada objetivo.

5. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

META	PRODUTO	RESULTADO

--	--	--

6. METODOLOGIA

Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, detalhando a forma como serão implementadas. (3 páginas)

7. PÚBLICO ALVO

Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos, faixa etária, etc.

8. ABRANGÊNCIA

Indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

9.1. Parcerias.

Indicação de parcerias firmadas.

PARCERIA	TIPO	PERÍODO	OBJETO
<i>Ex.: Governo Municipal, Ministério Público, Instituto, Fundação, Associação, etc.</i>	<i>Ex.: convênio, termo de fomento, colaboração, cooperação, etc.</i>	<i>Ex.: mm/aa a mm/aa</i>	<i>Ex.: execução do projeto resgata que visa a ampliação do atendimento a adolescentes em situação de rua, assegurando-lhes melhores oportunidades de acesso a políticas e serviços públicos e resgate de vínculos familiares.</i>

9.2 Equipe Técnica / Recursos Humanos

NOME	FUNÇÃO	Escolaridade/Formação Profissional	Experiência Profissional

9.3 Infraestrutura física

9.4 Recursos Materiais

Informações quanto aos recursos materiais (permanentes) da proponente que serão utilizados na gestão do projeto.

10. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar os custos detalhadamente conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida (quanto houver), compondo, assim, o orçamento global do projeto. Anexar as planilhas de custo as memórias dos cálculos. A organização pleiteante poderá inserir outras tabelas que venham complementar as propostas abaixo.

10.1 Recurso da Concedente:

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				
TOTAL					

ENCARGOS

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				

TOTAL	
--------------	--

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

N ^o	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Correios</i>				
TOTAL					

PASSAGENS

N ^o	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Correios</i>				
TOTAL					

DIÁRIAS

N ^o	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					
TOTAL					

MATERIAL DE CONSUMO

N ^o	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

0	Ex.: papel				
1					
TOTAL					

11. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		VALOR R\$ DA CONCEDENTE	VALOR R\$ PROPONENTE (contrapartida)	VALOR R\$ TOTAL
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASES

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					mm/aa	mm/aa

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá ocorrer durante todo o processo de execução das metas do projeto, com o objetivo de verificar se as ações e atividades estão acontecendo de acordo como o planejamento do projeto, a fim de que sejam alcançados os resultados esperados, devendo ser feito por meio de relatório parcial de atividades trimestralmente, informando os avanços e entraves encontrados durante a execução do projeto.

A avaliação final ou de impacto do projeto deverá ser feita no encerramento do convênio, medindo os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade, por meio de relatório de cumprimento de objeto.

Recife/PE, de de 20__.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

MODELO DE PLANILHAS DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

O órgão ou entidade poderá acrescentar outras planilhas que venham complementar as propostas abaixo.

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - MENSAL

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				
TOTAL					

ENCARGOS - MENSAL

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				
TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MENSAL

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Correios</i>				
TOTAL					

PASSAGENS - MENSAL

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Correios</i>				
TOTAL					

DIÁRIAS - MENSAL

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					
TOTAL					

MATERIAL DE CONSUMO - MENSAL

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: papel</i>				

TOTAL					

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Exma. Sra. Presidente do Conselho Municipal Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente,

A Instituição (**qualificação completa**) representada por seu/sua Presidente (**qualificação completa**) vem mui respeitosamente requerer a V.Exa. a **inscrição e habilitação** da Instituição para Credenciamento de Entidades de Natureza (**Privada ou pública – favor especificar** Sem Fins Lucrativos para celebração de Termo de _____, com o fim de propor a execução do objeto (indicar o objeto do programa de financiamento), apresentando nessa oportunidade todos documentos requisitados no **subitem** _____ e **seguintes** do Edital de Chamada Pública nº _____/2018.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife/PE, ____ de _____ de 2018.

(nome)

Presidente da Instituição (nome)